ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Câmara Municipal AGUDO Fl. 01

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 02.09.94

MENSAGEM 022/94

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o Projeto de Lei 022/94 - E que, trata da extinção de vários Cargos do Quadro Funcional desta Prefeitura.

Quando da elaboração da lei nº 735, em 1990, que criou os Cargos de Provimento Efetivo, naturalmente quis a administrador dotar o município com uma legislação, prevendo todas as hipóteses de cargos possíveis e imagináveis, já para um município de grande porte. No entanto, a nossa realidade é outra. Todos nós sabemos que, com o andar da carroça as abóboras vão se acomodando melhor. Assim, a experiência dos últimos anos provou que, muitos Cargos criados são supérfluos. As administrações, geralmente, se notabilizam negativamente pelo excesso de cargos que criam. Nós, porém queremos mostrar que, uma máquina administrativa bem ajustada pode funcionar com menos cargos, porém nos lugares certos.

Alguns cargos de nível superior, de Padrão 11, estamos extinguindo; assim como, também entendemos extinguir os Cargos de "Escriturário" que, até hoje nunca foram providos. Na escala administrativa, para serviços burocráticos, não carecem estes funcionários, uma vez que na prática o "Auxiliar administrativo" e o "Oficial administrativo" preenchem a demanda exigida. Da mesma forma estamos extinguindo o cargo de "Guarda municipal" que foi criado, na época para fazer policiamento nas ruas, à noite, o que se tornou inconstitucional por conflitar com as atribuições do Estado, através da Brigada Militar.

Estamos diminuindo o número de "Pedreiros" de 12 (doze) para 8 (oito), e assim mesmo, atualmente só tem 1 (um) cargo preenchido. A idéia da administração moderna é terceirizar os serviços para não inchar o Quadro.

Os cargos que vão ser extintos, em número de vinte são os seguintes:

01 - Administrador de Empresas
01 - Arquiteto
01 - Economista
01 - Engenheiro Elétrico
01 - Fonaudiólogo
01 - Técnico em Agrimensura
05 - Escriturário
04 - Pedreiro
05 - Guarde Municipal

Na espectativa de que os Senhores Vereadores manifestem o seu apoio a este Projeto, firmamo-nos.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 07/11/94

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 022/94 - E

ALTERA RELAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO ART. 3º - SEÇÃO I - CAPÍTULO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 735/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, da Seção I, Capítulo II, da Lei Municipal nº 735 de 27 de Junho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

" O quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimentos":

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
- Assistente Social	01	11
- Contador	01	11
- Cirurgião Dentista	01	11
- Engenheiro Agrônomo	01	11
- Engenheiro Civil	01	11
- Enfermeiro	02	11
- Farmacêutico-Bioquímico	01	11
- Fisioterapêuta	01	11
- Médico	08	11
- Médico Veterinário	01	11
- Nutricionista	01	11
- Psicólogo	01	11
- Zootecnista	01	11
- Técnico Agrícola	01	10
- Técnico em Contabilidade	02	10
- Inspetor Tributário	01	09
- Tesoureiro	01	09

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07.11.94

PROJETO DE LEI 022/94 - E Fl 02

- Oficial Administrativo	09	08
- Fiscal	02	08
- Mestre em Construções	01	08
- Mestre em Mecânica	01	08
- Mestre em Transp. e Equip. Rodov.	01	08
- Contramestre em Construções	03	07
- Contramestre em Eletricidade	01	07
- Contramestre em Mecânica	01	07
- Contramestre em Pavimentação	02	07
- Contramestre em Transp. e Equip. Rodov.	01	07
- Operador de Máquina	12	06
- Auxiliar Administrativo	05	05
- Motorista	15	05
- Auxiliar de Técnico Agrícola	01	04
- Carpinteiro	03	04
- Inseminador	01	04
- Mecânico	03	04
- Pedreiro	08	04
- Viveirista	01	04
- Auxiliar de Enfermagem	03	03
- Calceteiro	12	03
- Eletricista	05	03
- Padeiro	01	03
- Pintor	03	03
- Auxiliar de Serviços Médicos	06	02
- Telefonista	10	02
- Operário Especializado	20	02
- Zelador de Cemitério	01	02
- Vigilante	03	03
- Cozinheira	03	01
- Lavadeira	03	01
- Merendeira	20	01
- Operário	40	01
- Servente	12	01

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07 / 11 / 94

Câmara Municipal
AGUDO
Fl. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 022/94 - E Fl 03

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 26 de agosto de 1994, 136º da Colonização e 35º da Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
07/11/94